



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº. 059/2020

Requerente: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: *"Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Geral do Município, no valor total de R\$656.143,16 (Seiscentos E Cinquenta E Seis Mil, Cento E Quarenta E Tres Reais E Dezesesseis Centavos), visando ao atendimento de despesas correntes e de capital"*

PARECER

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação de crédito adicional ao orçamento geral do Município, no valor total de R\$656.143,16 (Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Quarenta e Tres Reais e Dezesesseis Centavos) visando ao atendimento de despesas correntes e de capital relativos a aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros para suprir necessidades de secretarias municipais de saúde e desenvolvimento social (enfrentamento do COVID 19), e aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estruturação da rede de serviços de atenção básica da saúde.

Sobre o tema, estabelece o art. 41 da Lei nº 4.320/64 que os *créditos adicionais classificam-se em suplementares, especiais, e extraordinários, e complementa o art. 43 do mesmo diploma legal que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Desta forma, observa-se que o Projeto de Lei sob análise se mostra coerente com o que dispõe a legislação aplicável ao caso, segundo a qual servem os créditos especiais para despesas sem dotação orçamentária específica e o crédito

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

suplementar para o reforço de dotação orçamentária, uma vez que os créditos propostos no presente projeto atendem às normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Ante o exposto, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do presente Projeto de Lei, nada tendo a opor quanto a sua aprovação, ressalvando a natureza opinativa deste Parecer, cabendo aos nobres *Edis* sua apreciação política e viabilidade administrativa.

S.M.J. este é o Parecer!

Guariba, 15 de Outubro de 2020.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI
Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”